



# **Câmara Municipal de Lambari**

37.480.000 - Estado de Minas Gerais

## **RESOLUÇÃO Nº 09/2009**

**DECLARA INSERVÍVEL BEM MÓVEL E  
AUTORIZA A SUA ENTREGA E/OU  
DEVOLUÇÃO AO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

Considerando que não há interesse de cessão de uso de um micro computador 50 X, Max, Pentium Pro Viu para o Município de Lambari, mas sim devolução do bem ao Município;

Considerando que o bem móvel está em desuso na Câmara Municipal de Lambari;

Considerando que o Município de Lambari, através de sua administração direta e indireta poderá se utilizar do referido micro-computador;

Considerando que o referido bem, não terá a utilidade para a Câmara Municipal de Lambari como tem para os órgãos do Município;

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela, promulga a seguinte

### **RESOLUÇÃO:**

Art. 1º. Declara inservível o bem do patrimônio do Poder Legislativo abaixo:

<b>NÚMERO DE ORDEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR CONTÁBIL R\$</b>	<b>VALOR AVALIADO R\$</b>
01	Micro Computador 50 X, Max, Pentium Pro Viu	500,00	500,00
<b>TOTAL</b>		<b>500,00</b>	<b>500,00</b>

Art. 2º. Fica a Sra. Presidenta da Câmara Municipal autorizada a entregar e/ou devolver ao Poder Executivo o bem móvel descrito no artigo 1º, para que a Administração Pública dê ao micro-computador o destino cabível.

Art. 3º. O bem está estimado no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).




# ***Câmara Municipal de Lambari***

37.480.000 - Estado de Minas Gerais

Art. 4º. O bem descrito no artigo 1º, desta Resolução, tem seu estado de conservação regular.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, em 17 de julho de 2009.

  
**ANDREA CRISTINA CANELHAS DIAS**  
Presidente